



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO

Termo de Acordo Administrativo, referente a Desapropriação Amigável, que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE**, representado pela sua Prefeita Municipal, a **Sra. Maria de Fátima Araújo**, doravante denominado **EXPROPRIANTE**, e, do outro, **TIAGO ANDERSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA e LUANA LINO DO CARMO**, brasileiros, casados entre si, inscritos nos CPF's sob os nºs 023.606.543-22 e 047.189.373-02, residente e domiciliado na Avenida Perimetral, nº 74, Centro, Quixelô/CE, CEP 63.515-000, doravante denominados **EXPROPRIADOS**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem como fito ajustar o valor da indenização da propriedade de um terreno com uma área de terra de 345.00 m² (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados), localizada no Bairro Centro, Zona Urbana deste Município de Quixelô/CE, continuação da Rua Manoel Justino de Abreu, pertencente ao Sr. Tiago Anderson Nogueira de Oliveira (CPF nº 023.606.543-22) e sua esposa Luana Lino do Carmo (CPF nº 047.189.373-02), confrontando-se:

- Ao Norte/Nordeste (lado direito) com imóvel pertencente ao SAAE;
- Ao Leste/Nordeste (fundo) com o imóvel de Manoel Clênio Mendonça Leal;
- Ao Sul/Sudeste (lado esquerdo) com o imóvel do Sr. Tiago Anderson Nogueira;
- Ao Oeste/Sudeste (frente) com a via pública Travessa Manoel Justino de Abreu, sem construção.

✓ O imóvel encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca Quixelô/CE – Cartório Irmãos Góes - Matrícula nº 399, às fls. 199, livro nº 2-B.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A área objeto do presente Termo foi declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto Municipal n.º 032/2019, tendo em vista a necessidade de construção de logradouro público na Travessa Manoel Justino de Abreu, mediante a abertura de rua.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do bem ora desapropriado é de R\$ 49.005,00 (quarenta e nove mil e cinco reais), conforme laudo de avaliação, que restou devidamente pactuado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **MUNICÍPIO EXPROPRIANTE** pagará aos **EXPROPRIADOS**, em parcela única a ser depositada até a data de 05 de janeiro de 2020, a título de indenização, a quantia total de R\$ 49.005,00 (quarenta e nove mil e cinco reais), que será depositado no Banco do Brasil, Agência 8.175-2, Conta Corrente 33415-4, de titularidade do expropriado **TIAGO ANDERSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ GABINETE DA PREFEITA

PARÁGRAFO ÚNICO – O **EXPROPRIANTE** entrará imediatamente na posse do imóvel a partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – OS EXPROPRIADOS concordam com os termos e o valor ofertado pelo **EXPROPRIANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - Por este instrumento, os **EXPROPRIADOS** dão ao **EXPROPRIANTE** quitação geral do valor da indenização, de forma irrevogável e irretratável, transmitindo, por si, por seus herdeiros e por seus sucessores a qualquer título, todos os direitos que tiverem sobre o bem objeto do presente instrumento e renunciando à preempção, preferência, retrocessão, ou qualquer outro direito que melhor nome tenha.

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Quixelô/CE para dirimir qualquer divergência decorrente da aplicação ou interpretação das cláusulas deste instrumento.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo com as testemunhas abaixo, a fim de que o mesmo possa produzir seus legais e jurídicos efeitos.

Quixelô/CE, 05 de novembro de 2019.

Pelo Expropriante:

MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE

Maria de Fátima Araújo
Prefeita Municipal

Pelos Expropriados:

TIAGO ANDERSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA
CPF nº 023.606.543-22

LUANA LINO DO CARMO
CPF nº 047.189.373-02

Testemunhas:

1. _____ - RG nº _____ ;

2. _____ - RG nº _____ .